

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 027/2023

“Dispõe sobre as decisões dos pleitos de Licença para Aperfeiçoamento Profissional, prevista no art. 49, da Lei Municipal nº 016/2013, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 016/2013 e o Decreto nº 138/2014,

CONSIDERANDO o retorno dos profissionais que gozaram da licença conforme Portaria nº 084/2021;

CONSIDERANDO o teor do parecer 001/2023, exarado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para Aperfeiçoamento aos profissionais do magistério abaixo relacionados:

SERVIDOR (A)	CURSO MATRICULADO	TIPO DE AFASTAMENTO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE ENCERRAMENTO (considerando a declaração de previsão de término):
ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA DUARTE	DOUTORADO	INTEGRAL (20 HORAS)	Junho de 2025 (Concedida a partir de maio de 2023)
IVAN SANTANA CARDOSO	MESTRADO	INTEGRAL (20 HORAS)	Outubro de 2024 (Concedida de imediato)
GILBERTO ARAUJO REIS	MESTRADO	INTEGRAL (20 HORAS)	Abril de 2024 (Concedida de imediato)
ALINE MATOS VIANA	MESTRADO	INTEGRAL (20 HORAS)	Dezembro de 2023 (Concedida de imediato)
ANA CÉLIA	MESTRADO	INTEGRAL	Fevereiro de 2024

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

SANTANA MORAIS		(20 HORAS)	(Concedida imediato)	de
CÉLIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	MESTRADO	INTEGRAL (20 HORAS)	Agosto de 2024 (Concedida imediato)	de

§ 1º- O servidor agraciado com a Licença para Aperfeiçoamento não poderá exercer qualquer atividade remunerada, enquanto estiver na licença, ressalvada a hipótese estabelecida no artigo §6º do art. 49 da Lei nº016/2013, sob pena de imediato cancelamento da licença.

§2º- Enquanto estiver fruindo a licença, o servidor deverá apresentar, trimestralmente, as comprovações de que está frequentando o curso, bem como, de forma semestral, os relatórios de atividades e desempenho do curso.

Art. 2º. A Licença para Aperfeiçoamento se dará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerido, justificado, com as comprovações necessárias que o prazo solicitado é indispensável para conclusão.

Parágrafo Único: Na hipótese de desistência ou conclusão do curso antes de decorrido o prazo estabelecido, o servidor (a) deverá se reapresentar imediatamente ao seu posto de trabalho.

Art. 3º. Todas as documentações comprobatórias serão solicitadas e devem ser respondidas através do e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: educacaomontesanto@gmail.com.

Art. 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 20 de março de 2023.

Silvania Silva Matos

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33